

TERMO DE CONTRATO Nº 071/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.501.559/0001-36, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Hilário Vetore Neto, portador do portador do RG nº 32.752.050-4 e CPF/MF nº 297.742.398-22, morador na cidade Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CENTERMAQ – COMERCIO DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.771.316/0001-34, inscrição estadual nº 438.076.337-1119, com sede na Rua Martin Westphal, 220, Centro, Cep nº 17.539-006, na cidade de Marília – SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA** neste ato legalmente representada pelo sócio administrador, Sr. Claudenir Deanin, portador da cédula de identidade RG nº 15.454.902, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 056.674.448-10, morador na Rua Taquaritinga, 505, Bairro Alto Cafezal, Cep. 17.504-071, na cidade de Marília-SP, as partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tanto pelas cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 041/2023, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como às seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS, INCLUSO ASSISTENCIA TÉCNICA, ROLETES, CABEÇA DE IMPRESSÃO E MATERIAIS DE CONSUMO À UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital do Pregão Presencial nº 041/2023 e seus anexos;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E DOS PREÇOS

2.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 4 impressoras térmicas, rolos suficientes para emissão de 400 pulseiras mensais, rolos suficientes para emissão de 11.279 etiquetas mensais e 40.000 etiquetas, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
1	4 impressora para locação	Impressora Térmica – Resolução: 203dpi/ 8 pt por mm; Largura da impressão: 104 mm; Velocidade máxima de impressão: 152 mm/s; Conexão: USB/Rede; Voltagem: bivolt
2	Rolos suficientes para emissão de 400 pulseiras mensais.	Pulseira Bopp Branca Transferência Térmica Line de plástico 20x274mm (uso com ribbon); *** 400 pulseiras mês.
3	Rolos suficiente para emissão de 11.279 etiquetas mês	Etiqueta Couchê 100x25x45mm *** 11.279 etiquetas mês. Ribbon proporcional
4	Rolos suficiente para emissão de 40.000 etiquetas mês	Etiqueta Térmica 32x22mm *** 40.000 etiquetas mês.

2.2. Importa o presente contrato a quantia certa, ajustada e total de **R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscientos reais) anual**, o que corresponde R\$, 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal/Fatura.

3.2. Não será admitida condição de pagamento diferente daquelas

definidas no instrumento convocatório e neste contrato;

3.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

3.4. É vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

3.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá informar para a contratante o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

3.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

3.7. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

3.8. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na cláusula décima do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses, contados a partir de data da assinatura do Contrato.

4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado em conformidade do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93. Podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos.

4.3. Se ocorrer prorrogação contratual e o prazo deste contrato superar 12

(doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA do período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionários designados pela Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

6.2. Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob os números:

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas
3.390.39.12 locação de máquinas e equipamentos
Fichas das despesas 051 e 052

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993, e, as constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto contratado;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações e chamadas;

8.1.3. Abster-se, em qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do presente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal, e das legislações previdenciária e trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.6. Ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de Leis, Decretos ou Regulamentos relacionados ao objeto contratado;

8.1.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

8.1.8. Cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência:

9.1.1. Notificar a contratada caso seja constatada qualquer irregularidade referente aos serviços prestados e as condições de habilitação, podendo suspender a execução do contrato até que a situação seja regularizada;

9.1.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e prazo acordados;

9.1.3. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e posterior comunicação à contratada;

9.1.4. Comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIZAÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação federal:

a) à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b) ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

10.2. A Contratada está sujeita ainda as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à FEMA ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante:

10.2.1. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

10.2.2. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.3. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

10.4. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais citadas no preâmbulo deste, a saber:

10.4.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

10.4.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

10.4.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.4.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-

la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.4.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa;

10.4.4.1. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos do subitem 10.4.4;

10.4.4.2. Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

10.5. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10.6. São assegurados nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

11.1.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80

da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

11.1.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores;

11.1.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1. Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 10.520/2002, e, Lei n.º 8.666/93 que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Assis/SP para dirimir as eventuais

dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 02 de outubro de 2023.

AS PARTES:

1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

2) CENTERMAQ – COMERCIO DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA

Claudenir Deanin
Sócio-administrador

Testemunhas:

Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias
RG N.º 40.669.512 SSP/SP

Natália Jaloretto Sabino
RG N.º 49.690.190-4